



DELIBERAÇÃO CSDP Nº 017, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Alterada, em partes, pela Deliberação CSDP nº 2, de 2 de abril de 2024.

Dispõe sobre a fixação dos critérios e dos procedimentos a serem adotados para a concessão da redução de carga horária dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos do art. 63 da lei n.º 18.419, de 7 de janeiro de 2015 – doença em pessoa da família.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 63 da Lei Estadual nº 18.419 de 7 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir os critérios e dos procedimentos a serem adotados para a concessão da redução de carga horária dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho Superior na 13ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2018;

DELIBERA

TÍTULO I Das disposições preliminares

Art. 1º. A concessão da redução de carga horária, nos termos do art. 63 da Lei nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015, obedecerá aos critérios e aos procedimentos previstos nesta Deliberação.

Art. 2º. Para requerer a redução da carga horária prevista no art. 63 da Lei n.º 18.419 de 2015, o servidor deverá ser pai ou mãe, filho ou filha, cônjuge,



companheiro ou companheira, tutor ou tutora, curador ou curadora ou quem detenha a guarda judicial da pessoa com deficiência congênita ou adquirida.

~~Art. 3º. A redução será concedida:~~

~~I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) da carga horária, para os servidores que cumpram 08 (oito) horas diárias;~~

~~II – até o limite de 40% (quarenta por cento) da carga horária, para os servidores que cumpram 07 (sete) horas diárias;~~

~~III – até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária, para os servidores que cumpram jornadas inferiores à 07 (sete) horas diárias.~~

Art. 3º. O percentual de redução, limitado a 50% (cinquenta por cento) da jornada, deverá ser proporcional ao grau de deficiência a ser demonstrado no atestado exigido no art. 7º, §1º desta Deliberação, de acordo com parâmetros estabelecidos no Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como da necessidade do acompanhamento. [\(Redação alterada pela Deliberação CSDP nº 2, de 2 de abril de 2024\)](#)

§1º. Se a pessoa com deficiência tiver dependência legal relativamente a mais de um/a servidor/a, o requerimento deverá ser apresentado simultaneamente pelos/as interessados/as, em um mesmo processo administrativo, observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) de redução da carga horária distribuído entre os/as servidores/as.

§2º. A concessão será efetivada por ato da Defensoria Pública-Geral.

Art. 4º. A redução de carga horária será concedida exclusivamente para acompanhamento da pessoa com deficiência sob responsabilidade do servidor requerente em seu processo de habilitação ou reabilitação, bem como para atendimento de suas necessidades básicas diárias.

Art. 5º. A concessão da redução da carga horária semanal de trabalho não ensejará prejuízo de remuneração, conforme o previsto no art. 63 da Lei n.º 18.419, de 2015.

Art. 6º. O benefício de que trata esta Deliberação será concedido pelo prazo máximo de 01 (um) ano nos casos de indicação médica de atendimento com prazo definido, e de 02 (dois) anos nos casos de indicação médica de atendimento permanente, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, obedecendo aos mesmos procedimentos da primeira solicitação.

Parágrafo único. Os casos de prorrogação de redução da carga horária deverão ser solicitados ao Departamento de Recursos Humanos até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de encerramento da redução da carga horária vigente.



Art. 7º. O servidor interessado em requerer a redução da carga horária deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos a seguinte documentação:

I - formulário para requerimento da redução da carga horária, integralmente preenchido;

II - atestado médico de deficiência;

III - atestado médico de acompanhamento;

IV - original e cópia da documentação comprobatória do vínculo de responsabilidade do servidor com a pessoa com deficiência e, em caso de tutela ou curatela, a decisão judicial ou termo de guarda;

V - cópia da carteira de identidade (RG) ou de Certidão de Nascimento, da pessoa com deficiência;

VI - cópia de comprovante de endereço da pessoa com deficiência, exceto quando residir no mesmo endereço do servidor requerente;

VII - exames médicos recentes, quando houver.

§1º. O atestado médico previsto no inciso II deste artigo deverá conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:

I - preenchimento do documento por médico especialista na área da deficiência;

II - nome completo da pessoa com deficiência;

III - caracterização por extenso do tipo e grau da deficiência, bem como, a limitação por ela causada, utilização de órtese ou prótese quando for o caso, com referência na Classificação Internacional de Doenças – CID10 e previsão na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF;

IV - endereço, telefone e o número do registro do profissional no Conselho Regional de Medicina - CRM do médico responsável para contato.

§2º. O atestado médico previsto no inciso III deste artigo deverá conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:

I - nome completo do responsável pelo deficiente com a indicação da prestação da assistência;

II - indicação do tipo de terapia e a frequência de sua realização quando for o caso de habilitação ou reabilitação e/ou indicação da necessidade de auxílio continuado apontando as limitações da pessoa com deficiência em realizar suas necessidades básicas diárias.



§3º. A documentação disposta nos parágrafos anteriores será remetida ao órgão pericial do Estado, que poderá realizar a inspeção médica, caso necessário.

§4º. O servidor interessado poderá requerer nova inspeção e outros exames clínicos e/ou laboratoriais caso não se conforme com o laudo.

Art. 8º. O servidor requerente da redução de que trata o art. 63 da Lei n.º 18.419, de 2015, deverá, obrigatoriamente, permanecer executando a carga horária de seu cargo até a concessão do benefício.

Art. 9º. Ao servidor alcançado pela redução da carga horária é vedada a ocupação de qualquer atividade de natureza trabalhista, remunerada ou não, em qualquer horário ou local, enquanto perdurar o benefício.

Art. 10º. A redução da carga horária extinguir-se-á imediatamente com a cessação do motivo que a houver determinado, devendo o servidor retomar à carga horária inerente ao cargo público que ocupa, sob pena de incidência de desconto em folha de pagamento.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 12. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública